# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
**1ª CÂMARA**

*Processo TC nº* **09.004/11**

Objeto: Pensão
Beneficiários: Jackeline Pereira de Sousa
Servidor (a): Jordan Sérgio Silva Brito
Órgão: PBPrev
Gestor Responsável: Hélio Carneiro Fernandes
Procurador/Patrono: Não Há

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

## ACÓRDÃO AC1 – TC – 5.210/2014

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do Processo TC nº 09.004/11, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Jordan Sérgio Silva Brito, Soldado Engajado, Matrícula nº 521.073-9, tendo como beneficiária Jackeline Pereira de Sousa, acordam os Conselheiros integrantes da ***1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA***, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.
**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.**

João Pessoa, 25 de setembro de 2014

***Cons. Fernando Rodrigues Catão***
No exercício da Presidência

***Antônio Gomes Vieira Filho***
Cons. em exercício - Relator

Fui presente :

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC nº 09.004/11**

## RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do **Presidente da PBPrev,** concedendo Pensão por morte do servidor Jordan Sérgio Silva Brito, Soldado Engajado, Matrícula nº 521.073-9, tendo como beneficiária Jackeline Pereira de Sousa. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo dos benefícios elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

*Antônio Gomes Vieira Filho*
**Cons. em exercício - Relator**

## VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão vitalícia a Sra. Jackeline Pereira de Sousa.

É o voto!

*Antônio Gomes Vieira Filho*
**Cons. em exercício - Relator**